

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Portaria n.º 45/2009 de 4 de Junho de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de Julho, aprovou o quadro legal da Pesca-turismo nos Açores.

Nos termos do artigo 9.º do supra citado diploma legal, o exercício da actividade marítimo-turística da pesca-turismo depende de licença a conceder pelo departamento do Governo Regional com competências na área das pescas.

Nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do mesmo diploma o pedido de licenciamento é estruturado por portaria do membro do Governo Regional com competências na área das pescas.

O modelo da licença, de acordo com o n.º 5 do mesmo articulado, é igualmente aprovado por portaria do respectivo membro do Governo.

De acordo com artigo 6.º do referido diploma, o operador da pesca-turismo é responsável por inscrever, no início de cada operação no mar, o número e o nome dos clientes embarcados em livro próprio, em modelo a aprovar por portaria do membro do Governo Regional com competências na área das pescas, após audição das associações representativas da frota de pesca.

Nos termos dos artigos 19.º e 20.º do diploma mencionado, o operador da pesca-turismo também é responsável, na altura do desembarque dos clientes, por registar em livro próprio, em modelo a aprovar por portaria do membro do Governo Regional com competências na área das pescas, após audição das associações representativas da frota de pesca, as quantidades e as espécies que cada cliente da pesca-turismo descarrega.

Cumprida a audição das associações de armadores e pescadores da Região, para efectivação do exercício da pesca-turismo, a presente portaria procede à aprovação do processo de pedido de licenciamento, do modelo da licença de operador marítimo-turístico da pesca-turismo na Região Autónoma dos Açores, bem como dos livros de registo dos clientes embarcados e das descargas efectuadas por clientes no âmbito da actividade da pesca-turismo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de Julho, o seguinte:

1.º

1 - A licença de operador marítimo-turístico da pesca-turismo exercida nas águas da subárea dos Açores da zona económica exclusiva portuguesa é emitida pelo departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, conforme modelo aprovado que se encontra no anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 - As licenças são numeradas sequencialmente, relativas a cada ano civil.

3 - Quaisquer averbamentos à licença implicam a sua alteração e substituição.

4 – É competente para assinar a licença o director do serviço do departamento do Governo Regional responsável pela área das pescas, que tem a seu cargo o licenciamento da frota de pesca.

2.º

1 - O pedido de licenciamento de operador marítimo-turístico da pesca-turismo é formalizado junto do departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, através de formulário aprovado que se encontra no anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação fiscal do operador;
- b) Certidão do registo comercial, cujo objecto refira o exercício da actividade marítimo-turística, no caso do operador ser sociedade ou cooperativa, ou declaração de início da actividade no caso de se tratar de pessoa singular;
- c) Cópia da cédula marítima do operador, de um sócio-gerente ou membro da direcção da cooperativa com a categoria mínima de arrais de pesca local;
- d) Autorização do proprietário da embarcação para o exercício da pesca-turismo, no caso do requerente ser apenas armador;
- e) Cópia do documento de segurança da embarcação;
- f) Documento comprovativo da efectivação do seguro de responsabilidade civil previsto no diploma que define o quadro legal da pesca-turismo na Região Autónoma dos Açores;
- g) Cópia do certificado de lotação de segurança da embarcação a utilizar;
- h) Cópia do rol de tripulação;
- i) Cópia da relação dos indivíduos não marítimos embarcados, quando aplicável;
- j) Licença de autorização de funcionamento da estrutura logística e contrato relativo ao estabelecimento e funcionamento da mesma, quando aplicável;
- l) Licença de autorização de funcionamento do estabelecimento de restauração e contrato relativo à prestação dos serviços complementares, quando aplicável.

2 – O documento comprovativo da efectivação do seguro de responsabilidade civil pode ser apresentado, em momento posterior, mas sempre antes da emissão da licença.

3.º

1 – As licenças para o exercício da pesca-turismo podem ser registadas, por via electrónica, em base de dados pelo departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, mediante acesso restrito e controlado às entidades integradas nos processos administrativos conducentes ao licenciamento.

2 – Os requerimentos para licenciamento podem ser apresentados, para além dos serviços pelo departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, nos postos da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, designada por RIAC, nas associações representativas da frota e na Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A..

3 – São intervenientes nos processos administrativos as entidades indicadas no número anterior que, não sendo serviços da administração regional autónoma, manifestando a vontade em celebrar protocolo com o departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, tenham a situação contributiva perante as Finanças e Segurança Social

regularizada e possuam estrutura administrativa e equipamentos propiciadores do regular funcionamento do procedimento definido no presente.

4 – A minuta dos protocolos a celebrar com as entidades mencionadas no ponto 2, é a constante do anexo III à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º

1 – O registo do requerimento de licenciamento está dependente da verificação, pelos serviços de recepção, de todos os documentos necessários à instrução do pedido.

2 – Inserido o registo é entregue ao requerente o respectivo comprovativo e, no caso das entidades protocoladas, remetido ao departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, no prazo de 5 dias, todo o processo conducente ao licenciamento.

3 – A análise do requerimento, da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, inicia-se com a recepção do processo.

4 – No caso de deferimento do requerido, é emitida guia de pagamento da taxa a cobrar pela emissão das licenças, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de Julho.

5 – As licenças apenas são remetidas ao requerente após confirmação do pagamento da taxa referida no número anterior, que pode optar por receber a licença na morada constante do requerimento ou levantar no local de apresentação do requerimento.

5.º

1 – O livro de registo dos clientes embarcados, no âmbito da actividade da pesca-turismo, é impresso, com folhas em duplicado, pelo departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, conforme modelo aprovado que se encontra no anexo IV à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 – O modelo de declaração diária da actividade, mencionado no número anterior, contém as seguintes menções e informações:

- a) Logótipo institucional do Governo dos Açores;
- b) Nome e número da licença do operador;
- c) Nome e conjunto de identificação da embarcação;
- d) Local de embarque;
- e) Data e hora do início da actividade;
- f) Data e hora do fim da actividade;
- g) Local de desembarque;
- h) Identificação, nome e nacionalidade de cada cliente embarcado;
- i) Assinatura do operador.

3 – O operador tem de comunicar semestralmente ao departamento do Governo Regional responsável pela área das pescas, o número total de clientes embarcados no âmbito da actividade pesca-turismo, apresentando, em Julho do ano em causa, e em Janeiro do ano seguinte ao ano em causa, os duplicados das folhas do livro referido no presente artigo.

4 – Um livro de registo é disponibilizado ao operador no momento da entrega da licença emitida, que deve conservá-lo em boas condições pelo período exigido de manutenção dos registos.

6.º

1 – O livro de registo das descargas diárias por cliente, no âmbito da actividade da pesca-turismo, é impresso, em quadruplicado, pelo departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, conforme modelo aprovado que se encontra no anexo V à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 – O modelo de declaração diária por cliente das descargas, mencionado no número anterior, contém as seguintes menções e informações:

- a) Logótipo institucional do Governo dos Açores;
- b) Nome e número da licença do operador;
- c) Nome e conjunto de identificação da embarcação;
- d) Local de embarque;
- e) Data e hora do início da actividade;
- f) Data e hora do fim da actividade;
- g) Local de desembarque;
- h) Documento de identificação e nome do cliente que transporta o pescado;
- i) Número de exemplares, peso e nome comum das espécies transportadas;
- j) Assinatura do operador.

3 – Um livro de registo é disponibilizado ao operador no momento da entrega da licença emitida, que deve conservá-lo em boas condições pelo período exigido de manutenção dos registos.

7.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.


Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinado a 29 de Maio de 2009.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

Anexo I

(Frente)


 Governo dos Açores LICENÇA DE OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO DA PESCA-TURISMO EXERCIDA POR EMBARCAÇÃO REGISTADA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES			
<table border="1"><tr><td>(Nome da Embarcação)</td></tr><tr><td>(Conjunto de Identificação)</td></tr><tr><td>PRT _____</td></tr></table>	(Nome da Embarcação)	(Conjunto de Identificação)	PRT _____
(Nome da Embarcação)			
(Conjunto de Identificação)			
PRT _____			

(Verso)

LICENÇA Número _____	ARTES DE PESCA LICENCIADAS _____ _____ _____
EMISSÃO Data ____/____/____	GRUPO DE ESPÉCIES AUTORIZADAS A CAPTURAR _____ _____ _____
VALIDADE Data ____/____/____	ÁREA LICENCIADA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE _____ _____ _____
IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR Nome _____ Morada/Sede _____	<p>Certifico que a embarcação está devidamente autorizada a exercer a actividade de Pesca-Turismo para o período de validade constante na presente licença, condicionada no entanto ao seu certificado de segurança estar válido, à existência de meios de salvagem e de comunicações a bordo de acordo com o definido pela autoridade competente e a operar com boas condições de mar.</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR</p> <p style="text-align: center;">O DIRECTOR</p> <p style="text-align: right;">_____ a)</p>
IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO Nome _____ Conjunto de Identificação _____ Nº de Apólice de Seguro _____	
LOTAÇÃO EMBARCAÇÃO Número mínimo de tripulantes a bordo: ____ () Número máximo de passageiros a bordo: ____ () Número máximo de pessoas a bordo: ____ ()	
LOCAL DE EMBARQUE Porto _____	
ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LOGÍSTICA EM TERRA Nome _____ Morada/Sede _____	
ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO Nome _____ Morada/Sede _____	

a) colocar selo branco

Anexo II

 Governo dos Açores	REQUERIMENTO PARA LICENÇA DE PESCA-TURISMO <small>(A preencher pelo requerente)</small>
(1) ANO _____	
(2) TIPO DE REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> Primeira Licença <input type="checkbox"/> Renovação <input type="checkbox"/> 2ª Via	
(3) IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR Nome _____ NIF _____ Tel/ Móvel _____ Morada/Sede _____ C. Postal _____ Nome do Inscrito Marítimo que opera com a Embarcação _____ Cédula Marítima _____ Categoria Profissional: Arrais de Pesca Local <input type="checkbox"/> Arrais de Pesca <input type="checkbox"/> Contramestre <input type="checkbox"/> Mestre Costeiro <input type="checkbox"/> Outra <input type="checkbox"/>	
(4) IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO Nome _____ Conjunto de identificação _____	
(5) Nº DA APÓLICE DE SEGURO _____ Companhia _____	
(6) ÁREA DE OPERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO <input type="checkbox"/> Sub-área Açores da ZEE Nacional ILHA <input type="checkbox"/> Corvo <input type="checkbox"/> Flores <input type="checkbox"/> Faial <input type="checkbox"/> Pico <input type="checkbox"/> São Jorge <input type="checkbox"/> Terceira <input type="checkbox"/> Graciosa <input type="checkbox"/> São Miguel <input type="checkbox"/> Santa Maria	
(7) IDENTIFICAÇÃO DOS CAIS OU LOCAIS DE EMBARQUE _____	
(8) LOTAÇÃO MÍNIMA DA EMBARCAÇÃO _____ tripulantes <small>(conforme estabelecido no certificado de criação de segurança)</small>	
(9) NÚMERO MÁXIMO DE PASSAGEIROS A BORDO _____ pessoas	
(10) LOTAÇÃO MÁXIMA DA EMBARCAÇÃO _____ pessoas <small>(conforme estabelecido no certificado de criação de segurança)</small>	
(11) ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LOGÍSTICA EM TERRA Nome _____ Morada/ Sede _____ C. Postal _____	
(12) ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA RESTAURAÇÃO EM TERRA (se aplicável) Nome _____ Morada/ Sede _____ C. Postal _____	
(13) LICENÇA Pretendo ser licenciado para utilização das artes de pesca constantes da minha licença de pesca comercial Pretendo apenas ser licenciado para as seguintes artes de pesca: _____	
(14) ESPÉCIES AUTORIZADAS A CAPTURAR Pretendo ser licenciado para capturar as espécies constantes da minha licença de pesca comercial Pretendo apenas ser licenciado para capturar as espécies: _____	
RESERVADO AOS SERVIÇOS DAS PESCAS Recepcionado em ____/____/____ a) _____ Certifico que os elementos constantes desta candidatura estão correctos e foram verificados. Mais certifico que o requerente tem licença de pesca comercial. <p style="text-align: center;">O DIRECTOR</p>	(15) LOCAL E DATA _____ (16) ASSINATURA DO REQUERENTE _____
<small>a) (assinatura, indicação do cargo e carimbo ou selo branco)</small>	

Anexo III

Minuta de Protocolo

(Participação no processo administrativo conducente ao licenciamento da pesca turismo)

Tendo em vista integrar outras entidades no processo conducente ao licenciamento da pesca turismo, conforme previsto no artigo 3.º da Portaria n.º /2009, de de Junho, é celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo entre:

Primeiro Outorgante – (Identificação do departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas e identidade do seu representante);

Segundo Outorgante – (Identificação da entidade com quem é celebrado o Protocolo e identidade do seu representante).

Cláusula 1.ª – O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a competência para participar no processo administrativo conducente à emissão de licenças para o exercício da pesca turismo nas águas da sub-área dos Açores da zona económica exclusiva portuguesa, em modelo fornecido e aprovado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 2.^a – Ao Primeiro Outorgante compete definir acessos e atribuir nomes de utilizador e palavras-passe que permitam o acesso por via electrónica à base de dados do licenciamento da pesca turismo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas, para registo dos requerimentos;

Cláusula 3.^a – Ao Segundo Outorgante compete:

- a) Manter organizado dossier relativo aos registos de requerimentos efectuados;
- b) Remeter ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas, por correio registado, no prazo máximo de dois dias úteis após o registo do requerimento de licença, os documentos que instruem o processo de licenciamento;
- c) Entregar aos requerentes as licenças emitidas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas que lhes sejam remetidas;
- d) Manter organizado o registo das licenças entregues, bem como fornecer qualquer informação sobre o mesmo, por solicitação do departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas;
- e) Comunicar ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas, até ao dia 15 de cada mês, o registo actualizado das licenças entregues no mês anterior;
- f) Assegurar a manutenção dos equipamentos e assumir os custos das comunicações electrónicas;
- g) Zelar pelo cumprimento rigoroso dos procedimentos legais conducentes à emissão das licenças.

Cláusula 4.^a – O incumprimento de alguma das cláusulas do presente Protocolo por uma das partes confere à outra o direito de o denunciar, com efeitos imediatos, após comunicação por escrito.

Cláusula 5.^a – O Presente Protocolo é válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por igual período, salvo denúncia de uma das partes à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias.

O presente Protocolo é assinado em duplicado, ficando cada Outorgante com um original em sua posse.


(Data)

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Anexo V


(Frente Livro)



Governo dos Açores

**LIVRO DE REGISTO DAS
DESCARGAS DIÁRIAS POR CLIENTE
NA PESCA-TURISMO**

(Interior do livro)



Governo dos Açores

Registo das descargas diárias

Nome do Operador: _____

Nome da Embarcação: _____ Conjunto Identificação: _____ - _____ - _____

Nº da Licença Pesca-Turismo: _____

Local de Embarque: _____ Início da Actividade: Data: ____/____/____ Hora: ____:____:____

Local de Desembarque: _____ Fim da Actividade: Data: ____/____/____ Hora: ____:____:____

Nome do Cliente que transporta o pescado: _____

Nº do Documento de Identificação do Cliente: _____

Local de Destino do pescado transportado: _____

Espécies Transportadas		
Nº Exemplares	Peso (Kg)	Nome Comum

Assinatura do Operador: _____

Este pescado destina-se apenas a ser consumido pelo próprio cliente e pelo seu agregado familiar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2008/A, de 30 de Julho.
O Original e o Duplicado deste registo acompanham sempre o pescado desde a descarga da embarcação. O Triplicado deste registo deve ser enviado até ao 8º dia do mês seguinte ao Departamento Governamental responsável pela área das pescas. O Quadruplicado deverá ficar guardado pelo período mínimo de 12 meses.